



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

## RECOMENDAÇÃO TRT SCR Nº 005/2020

João Pessoa, 27 de março de 2020.

**Recomenda a adoção de diretrizes excepcionais para o emprego de instrumentos de mediação e conciliação de conflitos por meios eletrônicos e videoconferência, bem como de aplicação de multas por descumprimento de acordos, no contexto da vigência da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).**

**O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho instituiu política de tratamento adequado de disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho (Resolução CSJT n. 174/2016, art. 2o) em alinhamento com a política nacional do Poder Judiciário estabelecida pela Resolução CNJ n. 125/2010;

**CONSIDERANDO** a suspensão, como regra, de atividades presenciais administrativas e judiciárias nos órgãos do Poder Judiciário, inclusive da Justiça do Trabalho (Resolução n. 663/2020 do Excelso STF, Resolução n. 313/2020 do CNJ, Resolução Administrativa 64/2020 TRT-13ª e Ato TRT SGP 46/2020 TRT-13ª);

**CONSIDERANDO** que as partes, advogados e interessados podem manter contato prévio telefônico e/ou por e-mail com as unidades judiciárias (informações no portal do TRT-13), além do peticionamento ordinário dos autos eletrônicos (Pje);

**CONSIDERANDO**, por fim, que a eventual suspensão de prazos processuais

não se aplica, de forma automática, às parcelas previstas para cumprimento de acordos, dependendo de análise da situação do devedor no cenário decorrente da pandemia do Novo Coronavírus,

**RESOLVE:**

**Art. 1º RECOMENDAR**, aos Magistrados que atuam nas Varas do Trabalho, na Central Regional de Efetividade – CRE e no Centro Judiciário de Método Consensual de Solução de Disputas – CEJUSC-JT, assim como àqueles na atuação em regime de plantão judiciário, conforme o caso e o âmbito de suas atribuições, que envidem esforços no sentido de promover, com a participação das partes e dos interessados, por aplicativos de mensagens eletrônicas ou videoconferência, a mediação e a conciliação de conflitos;

**Parágrafo Único** - Até que seja implantada ferramenta nacional unificada com todas essas funcionalidades para essa finalidade, recomenda-se que seja dada preferência à utilização de aplicativos e/ou programas de mensagens e videoconferência de acesso público e gratuito e dotados de funcionalidades compatíveis para a feitura do ato.

**Art. 2º RECOMENDAR**, aos magistrados de 1ª instância, que deliberem, caso a caso, sobre eventual descumprimento de prazos nos acordos firmados, inclusive no âmbito do Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT, avaliando eventual justificativa de mora e incidência de multa.

**Parágrafo Único** – No caso de controvérsia sobre cumprimento de acordo já firmados, ou de PEPT já aprovado, aplica-se o disposto no art. 1º da presente recomendação.

**Art. 3º** Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, com urgência, aos magistrados de 1º grau, diretores e secretarias das Varas do Trabalho e do Centro Judiciário de Método Consensual de Solução de Disputas – CEJUSC-JT

Publique-se no Diário Administrativo Eletrônico da Justiça do Trabalho - DJET.

(assinado eletronicamente)

**LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**  
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor

